



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	159026/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR:	VALMIR GUEDES PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VERLENE BARROSO TEIXEIRA LAGE
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
NÚMERO DA O.S.	10442/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 029/2022 que concedeu **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** à sra. **Verlene Barroso Teixeira Lage**, servidora pública em caráter efetivo, cargo de Técnico de Nível Médio- TNM - Assistente de Administração, classe "C", nível "09", lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria n.º 029/2022, de 01/07/2022, publicada no DOC/TCE, em 04 de julho de 2022, edição 2532, apresenta o fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c art. 12, inciso I, e art. 14 da Lei Municipal n.º 1418/2005 e Lei n.º 1107/2001 e demais legislações utilizadas para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO



Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro da **Portaria n.º 029/2022**.

Em Cuiabá-MT, 30 de Novembro de 2022.

GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA